

A PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA DE AGAMBEN: ALGUNS CONCEITOS PARA SE (RE)PENSAR O DIREITO ATUAL

AGAMBEN'S BIOPOLITICS PERSPECTIVE: SOME CONCEPTS TO (RE) THINK THE CURRENT RIGHT

Helder Félix Pereira de Souza¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 Breves distinções: biopolítica, o poder soberano e a vida nua; 2 O *Homo Sacer* e o campo como paradigma; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O tema central deste artigo é expor algumas ideias sobre a biopolítica de Agamben, considerando os conceitos de poder soberano, estado de exceção, vida nua, *homo sacer* e o campo como paradigma biopolítico atual. Para isso, serão percorridos, de maneira breve, alguns autores como Michel Foucault, Hannah Arendt, Carl Schmitt e Walter Benjamin, que influenciaram o autor italiano na elaboração de suas concepções filosóficas e políticas. Possibilitando assim, a utilização dessas noções agambenianas como instrumentos para (re)pensar criticamente o Direito atual, sobretudo o discurso dos Direitos Humanos e Fundamentais que flertam paradoxalmente com o paradigma da biopolítica contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Biopolítica; Agamben; Direitos.

ABSTRACT

The central theme of this article is to present some ideas on biopolitics in Agamben, considering the concepts of sovereign power, state of exception, bare life, *homo sacer* and the field as current biopolitical paradigm. For this will be covered, briefly, some authors such as Michel Foucault, Hannah Arendt, Carl Schmitt and Walter Benjamin, who influenced the italian author in the preparation of their philosophical politics. Thus, making possible the use of such

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Mestre em Direito pela UFSC e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Graduando em Filosofia pela UFSC. Florianópolis – SC. E-mail: helderfps@hotmail.com

agambenianas notions as tools to (re) think critically about the contemporary Right, especially the discourse of Human and Fundamental Rights which paradoxically flirts with the paradigm of contemporary biopolitics.

KEYWORDS: Biopolitics; Agamben; Rights.

INTRODUÇÃO

[...] Apagam-se as luzes todas
Com violência de tormenta,
Cai a cortina funérea
Sobre as formas palpitantes.
E os anjos, pálidos, dizem
Que a peça chamou-se "O homem"
E que o herói principal
Foi o verme vencedor.
(Edgar Allan Poe – Ligeia)

O presente artigo abordará a ideia de biopolítica e alguns de seus importantes e derivados conceitos utilizados por Giorgio Agamben em suas diversas obras, diferenciando-a da concepção de biopolítica foucaultiana cujo advento se inicia em meados do século XVIII e que para o pensador italiano, em contrapartida, tal conceito representa algo inerente à política desde a antiguidade.

Ou seja, desde a Grécia antiga havia uma diferenciação no conceito de vida, como *zoé*, a mera vida biológica, característica da vida privada e que administrava o lar, e a *bíos*, a vida qualificada que lidava, por exemplo, com a política e a questão pública. Uma mudança acontece quando, na modernidade, ocorre uma completa indiferenciação entre essas formas de vida, fazendo com o que antes era externo à política torne-se predominantemente interno, e a política passa a se ocupar da vida como mero fato biológico.

Deste modo, Agamben faz uma releitura do conceito de biopolítica foucaultiana inserindo algumas análises de Hannah Arendt e outros autores. Ampliando assim a concepção da biopolítica como uma tecnologia do poder inerente ao poder soberano que desde as suas origens tem como característica essencial a decisão sobre o estado de exceção, ou seja: estar ao mesmo tempo dentro e fora da lei. Além de destacar a influência das ideias de Hannah Arendt nas concepções

agambenianas, sobretudo na questão das distinções de formas de vida e campo como paradigma biopolítico contemporâneo.

Destarte, em um primeiro momento será abordado o conceito de biopolítica e a diferença com a concepção de Foucault, da mesma forma em que será destacado o conceito agambeniano de poder soberano juntamente com o conceito de vida nua, como a sobrevivência biológica do ser humano. Posteriormente destaca-se a concepção de *Homo sacer*, como aquele cuja vida é insuscetível, porém matável, e o campo como paradigma da atualidade. Um espaço onde todos são *Homo sacer*, cuja vida nua é matável, mesmo sendo insuscetível, pois protegida pelos Direitos Humanos.

Por fim, em uma longa consideração final, destaca-se a importância de tais conceitos como instrumentos para se (re)pensar o Direito atual, possibilitando uma leitura crítica dos discursos e das práticas dos Direitos Humanos e Fundamentais.

1. BREVES DISTINÇÕES: BIOPOLÍTICA, O PODER SOBERANO E A VIDA NUA

[...]
Por me ostentar assim, tão orgulhoso
De ser não eu, mas artigo industrial,
Peço que meu nome retifiquem.
Já não me convém o título de homem.
Meu nome novo é Coisa.
Eu sou a Coisa, coisamente.
(Drummond de Andrade - Eu Etiqueta.)

Giorgio Agamben, filósofo italiano da atualidade e ainda em atividade, autor de diversas obras, sendo uma de suas principais, *Homo Sacer, o poder soberano e a vida nua*² faz uma leitura contemporânea da problemática política do séc. XX e também do séc. XXI. O pensador dialoga com obras de Michel Foucault,

² AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a.

destacando suas análises sobre a biopolítica, a vida e o poder soberano, mas também com as obras de Hannah Arendt, tomando aspectos do totalitarismo, do campo de concentração e de extermínio.³

De maneira descontínua, Agamben reativa o pensamento daqueles autores ampliando com a leitura de outros, como Carl Schmitt e Walter Benjamin, relendo seus conceitos com maestria e originalidade, buscando algumas saídas para os problemas deixados por Foucault e Arendt.

Portanto, há em comum entres esses três pensadores (Agamben, Foucault e Arendt) o fato de que algo importante e curioso vem ocorrendo com o que se pensa e pensou sobre vida e política desde a antiguidade, desdobrando-se na modernidade, chegando até os dias atuais. E o ponto de intersecção entre os pensadores, que permite Agamben ⁴, não somente superar, mas dar continuidade de uma forma descontínua aos trabalhos daqueles filósofos, é o conceito de vida nua e a vida sacra do *Homo sacer*.⁵

Enfim, Agamben é um pensador atual que consolida em suas obras uma leitura destemida do que entendemos sobre a política, movimentando com destreza seus pensamentos a níveis extremos, tais como suas discussões sobre o “campo de concentração” ou o “estado de exceção”, e, sobretudo falando da biopolítica como luta da vida e das formas da vida contra o poder, que procura submetê-las a seus fins por meios muitas vezes ilegítimos.”⁶

Desta forma, começando por Foucault e o tema da biopolítica, Agamben retomará este conceito foucaultiano diferenciando-o claramente de algumas de suas conclusões. Pois há uma séria distinção entre esses dois pensadores que o

³ Curiosamente, Foucault deixou em suas pesquisas alguns problemas abertos, como a questão de não ter emparelhado diretamente sua concepção de biopolítica com análises mais profundas sobre a experiência do totalitarismo. Em contrapartida, Hannah Arendt, que se aprofundou nas estruturas dos Estados totalitários e as peculiares transformações da vida nos campos de concentração, não concebeu a mudança da política em biopolítica, pois para a pensadora alemã isto deixaria de ser política (2011).

⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.117.

⁵ Conceitos estes que serão desenvolvidos no decorrer deste ponto e na segunda parte do artigo.

⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2010c, p.7.

autor italiano, logo no início de sua obra *Homo sacer, O poder soberano e a vida nua*⁷, esclarece afirmando a inexistência na biopolítica de um rompimento com a questão da soberania, dizendo que aquela forma de tecnologia do poder é uma contribuição original do poder soberano:

Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua, reatando assim (segundo uma tenaz correspondência entre moderno e arcaico que nos é dado verificar nos âmbitos mais diversos) com o mais imemorial dos arcana imperii.⁸

No entanto, a questão do poder soberano para Foucault havia perdido o seu sentido de ser desde o início da modernidade, pois outra tecnologia de poder passou a ocupar o seu lugar: o biopoder. Este, para o pensador francês, se manifesta através do poder disciplinar e também do biopolítico, preocupando-se diretamente em promover com eficiência a vida, em 'fazer viver ou deixar morrer', caracterizando o Estado-governo moderno, diferentemente do antigo Estado-soberano, que dispunha da vida como um bem ou uma riqueza, tendo direito de vida ou morte sobre ela, ou seja, podendo 'fazer morrer ou deixar viver'⁹.

Já para Agamben, não há tal ruptura entre biopoder e poder soberano, ou mais especificamente entre a biopolítica e o poder soberano, pois a estrutura originária deste poder tem uma relação profunda e peculiar com a vida, cuja relação mais próxima é a da exceção (que será abordada mais à frente).

Pois a soberania, para o pensador italiano, significa sempre a exposição da vida à violência, conseqüentemente, ao poder da morte; e o exercício do poder

⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a.

⁸ Idem, Ibidem, p.14.

⁹ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. V. 1. A vontade de saber**. Ed. São Paulo: Graal, 2010.

soberano implica em um jogo de inclusão e exclusão, característico do estado de exceção que é intrínseco a todo exercício de soberania.

Neste caso, a exceção funciona como um dispositivo de captura entre o direito e a vida sob a decisão do poder soberano. Dispositivo que, no sentido de Agamben, é mais ampliado e genérico do que o conceituado por Foucault:

Generalizando posteriormente a já bastante ampla classe dos dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. [...] temos assim duas grandes classes, os seres viventes (ou as substâncias) e os dispositivos. E, entre os dois, como terceiro, os sujeitos.¹⁰

Assim, o dispositivo é generalizado de uma forma tal que coincide com toda tecnologia ou mecanismo capaz de governar a vida. Deste modo, no rol exemplificativo de dispositivos ingressam, não somente o panóptico destacado por Foucault¹¹, ou as prisões, escolas, fábricas, disciplinas, decisões jurídicas, mas ingressam também coisas mais simples e comuns como os aparelhos celulares, computadores, a caneta, a filosofia, o direito, a linguagem como (talvez) o dispositivo mais antigo de todos, etc., distinguindo, por fim, duas classes gerais dos seres: os dispositivos e os seres viventes, encontrando-se no meio desta relação os sujeitos.

Percebe-se que a função básica dos dispositivos é a subjetivação e dessubjetivação dos viventes capturados e tornado sujeitos, e no capitalismo atual, com o excesso de dispositivos, estes processos “[...] parecem tornar-se indiferentes e não dão lugar a recomposição de um novo sujeito, a não ser de forma larvar e, por assim dizer, espectral.”¹².

¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? E outros ensaios**. Chapecó – SC: Editora Argos, 2010d, p.40-41.

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

¹² AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? E outros ensaios**. Chapecó – SC: Editora Argos, 2010d, p.47.

Portanto, o dispositivo da exceção, ou seja, o estado de exceção é um dispositivo que atua com o poder soberano de um modo indissociável, constituindo entre si um intercâmbio conjunto de violência e Direito, que se orienta para capturar a vida:

[...] a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.¹³

O poder soberano em estado de exceção, quando captura a vida, passa a ser a condição preliminar que une o vivente ao direito, ao mesmo tempo em que o abandona, mantendo com base na decisão do soberano uma relação com a vida, que é ao mesmo tempo de exclusão e inclusão.

Deste modo, o pensamento de Agamben se caracteriza pela constatação desse paradoxo do poder soberano que ao relacionar-se diretamente com a vida, exclui incluindo-a em sua decisão, como no caso elementar de fazer viver e deixar morrer, ao mesmo tempo em que isto se estabelece também como forma essencial à política. Isso faz com que o pensador italiano se afaste da concepção foucaultiana de poder soberano, que não admite a ideia de uma natureza política, pois aceita uma formação histórica das coisas com início e fim datados.

Consequentemente, a biopolítica, ou seja, a vida inserida na política para Agamben assume uma amplitude ontológica, pois a vida torna-se inseparável da experiência política ao menos no ocidente, em que desde suas origens constata-se sua inerência às relações de poder político. De outro lado, Foucault¹⁴ afasta qualquer tipo de metafísica em suas pesquisas e a biopolítica surge historicamente a partir do séc. XVIII.

Por isso, Agamben adota uma postura que exige a necessidade de “[...] repensar todas as categorias de nossa tradição política à luz da relação entre poder

¹³ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011a, p.12.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. V. 1. *A vontade de saber*. Ed. São Paulo: Graal, 2010.

soberano e a vida nua.”¹⁵. Desta maneira, o Estado moderno reconduz ao foco de suas discussões o laço oculto que liga a manifestação do poder à vida nua, religando a correspondência entre o moderno e o arcaico presente nos âmbitos mais diversos onde se manifesta as relações de poder. Convergindo diretamente no “ponto oculto da intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder.”¹⁶.

Assim, seguindo as pistas de Carl Schmitt, especificamente na sua tese sobre a relação do estado de exceção e poder soberano presente em sua obra *Teologia Política*¹⁷, Agamben afirma que “Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal.”¹⁸, e esta vida, já anteriormente inserida nesta lógica de poder, como através das declarações dos Direitos, torna-se agora ela mesma, o lugar dessa decisão soberana.

É neste sentido que, nas discussões travadas por Walter Benjamin e Carl Schmitt, é possível constatar a existência de uma zona de indistinção entre violência e Direito que cede espaço ao paradoxo da soberania, mas que atualmente supera todas as relações espaço-temporais, tornando-se uma extensão comum ao estado de Direito¹⁹.

Fazendo com que o pensador italiano conceba a soberania não como externa à ordem jurídica, mas sim interna, sendo uma estrutura original na qual o Direito pode referir-se à vida incluindo-a em si, mesmo quando seu ordenamento está suspenso. Por este motivo, Agamben intitula de bando a relação de soberania, pois se refere tanto à vida excluída da comunidade, quanto sob a tutela do soberano.

¹⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Medios sin fin**. Notas sobre la política. Traducción: Antonio Gimeno Cuspinera. Valência: Pre texto, 2001, p.10.

¹⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.14.

¹⁷ SCHMITT, Carl. **Teologia e Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.138.

¹⁹ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben**. Uma arqueologia da potência. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

Consequentemente, está o soberano dentro e fora da lei. Neste paradoxo, é ele enquanto manifestação de violência que põe o Direito, tal como o poder constituinte de uma nova constituição, e ele mesmo também quem o mantém enquanto violência. Esse paradoxo é evidenciado por Walter Benjamin ao indicar que “Se a primeira função da violência passa a ser a instituição do direito, a sua segunda função pode ser chamada de manutenção do direito.”²⁰.

A complementaridade jurídico-institucional junto ao modelo biopolítico do poder soberano ocorre no momento em que o discurso moderno insere a vida biológica, vida nua, na política, e o poder soberano passa a decidir sobre o seu valor e desvalor, atribuindo elevada importância a este tipo de vida como única forma possível de existência. Assim, percebe-se que o “soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito [...]”²¹ que passam a eleger uma única forma de vida como normal para diretamente tratá-la, regulá-la e manipulá-la. Pois, pode-se dizer que somente neste esquema normalizador é possível tratar objetivamente a vida: capturando-a e a convertendo em uma uniformidade padrão, reduzindo ao máximo suas variáveis mutáveis, para poder apreendê-la em uma única totalidade.

Com isso, fica mais evidente uma questão elementar no pensamento biopolítico de Agamben, cuja mera vida, a vida nua, tornou-se o local por excelência das decisões políticas do soberano, ou seja, do Estado-governo moderno, pois sua forma simples de vida é a de mais fácil apreensão. Deste modo, com a sua conversão aos padrões regulamentadores do modelo jurídico-institucional, em que o poder soberano manifesta capilarmente através do juiz, legislador, administrador, perito, cientista, etc., é possível, de uma maneira objetiva e instrumentalizadora, decidir sobre a vida e a morte de quaisquer pessoas, podendo até mesmo medi-las, avaliá-las e atribuir valores, inclusive, às partes do corpo.

²⁰ BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura. Documentos de barbárie.** Escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix, 1986, p165.

²¹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.119.

Portanto, como toda e qualquer forma de vida foi reduzida a uma única forma de vida, a simples vida nua, ela pode ser não só gerida, controlada, mas também medida, valorada, determinada de acordo com o melhor discurso, ou o mais útil, aceito pela decisão soberana. Conferindo à vida, em uma época regida pelo sistema capitalista de valorização do consumo, cujos membros da sociedade de consumidores são eles próprios como mercadorias de consumo, a característica de ser mercadoria de consumo, pois:

Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável.²²

Assim, retomando tais ideias do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, em sua obra *Vidas para Consumo*²³, nada mais condizente com esta era do consumismo e do fetiche da mercadoria do que valorar a vida em termos financeiros, contrariando em princípio o discurso dos Direitos Humanos, cuja vida digna é, ao menos nestes termos, invalorável.

No entanto, retomando a questão da vida nua sob a ótica da biopolítica e o jugo soberano moderno, Agamben nos diz algo mais sobre esta forma de vida. Ao resgatar o entendimento dos antigos gregos sobre a palavra 'vida' e inspirado nas ideias de Hannah Arendt, retomando o pensamento de Aristóteles, o pensador italiano irá utilizá-las para clarear ainda mais o conceito:

Os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra vida. Serviam-se de dois termos, semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: zoé, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e bíos, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. [...] O ingresso da zoé da polís, a politização da vida nua como tal constitui o evento decisivo da modernidade,

²² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p.20.

²³ Idem, *Ibidem*.

que assinala uma transformação radical das categorias político-filosóficas do pensamento clássico.²⁴

Assim, a vida nua confunde-se com o significado de zoé, como uma vida que biologicamente vive. Algo como uma vida desnudada, despida de suas qualidades; como veremos mais adiante, assemelha-se a vida matável e insacrificável do homo sacer.²⁵

É neste ponto que há outra pequena diferença entre Foucault e Agamben, pois para este o biopoder contemporâneo já não mais se incumbe somente de 'fazer viver' ou de 'fazer morrer', mas agora ele se preocupa em 'fazer sobreviver'.

Não se investe na vida, nem na morte, mas cria-se e gere sobreviventes, produzindo a sobrevida. Desta forma, o poder faz sobreviver produzindo um estado de sobrevida biológica, reduzindo o homem a uma dimensão residual, não humana, vida vegetativa tal qual, por um lado, um prisioneiro de um campo de concentração, e por outro, um paciente em coma profundo. Semelhante às análises arendtianas sobre a experiência do domínio total obtidos com a realização dos campos de concentração.

Assim, a sobrevida é a vida humana reduzida a seu mínimo biológico, à sua total nudez, sem forma, reduzida ao mero fato da vida que Agamben chama de vida nua.²⁶

A vida nua, portanto, confunde-se com um tipo de vida biológica desqualificada, reduzida; uma sobrevida, disforme, descartável. Com isso, facilmente é possível manipulá-la de forma racional, objetiva, instrumentalizá-la como coisa, supérflua. Fica muito fácil medi-la, ordená-la, atribuir qualquer valor ou nenhum valor a ela, assim como dividir suas partes, recortar pedaços do corpo e separá-los conforme sua utilidade, necessidade e função; hierarquizá-los, estabelecendo objetivamente unidades de valor em moeda, como se faz com produtos disponíveis no mercado.

²⁴AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.9-12.

²⁵ Idem, Ibidem.

²⁶ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2011.

Em um momento extremo de nossa época, em que se tornou possível medir a vida em termos de mercado, Agamben afirma, em uma entrevista concedida à Peppe Salvà e publicada por Ragusa News em agosto de 2012, que o capitalismo é uma religião e que Deus não morreu, mas tornou-se dinheiro nos tempos atuais.²⁷

Enfim, a simples vida, ou seja, a vida nua que se tornou modelo para todo o ser vivente, implica na destituição de todo o aspecto do homem enquanto homem que na política haveria de diferenciá-lo da mera *zoé* e qualificá-lo como uma existência característica da *bíos*, como ocorria na antiguidade sob o conceito aristotélico de vida. Neste sentido, como dito anteriormente, a inclusão da *zoé* na *pólis* é algo em si mesmo já bem antigo, pois havia uma clara distinção entre os que faziam política e os que não podiam fazer a política, do mesmo modo que inserir a vida em cálculos ou projetos do poder estatal não era peculiaridade da modernidade.²⁸

Mas a grande questão se deu com a inclusão exclusiva desse fato externo à vida política, ou seja, o espaço da vida nua, que ficava à margem da organização política, acaba por assemelhar-se ao espaço político, criando uma grande zona de indiferenciação, onde exterior e interior, exclusão e inclusão, *bíos* e *zoé*, vida pública e vida privada, confundem-se de modo a entrarem em uma profunda indistinção.

Esse paradoxo da biopolítica moderna deixa evidente que a noção de soberano é inseparável da sua condição original de exceção, cuja ordem jurídica suspensa tornou-se a regra, e não mais o conteúdo da lei passa a ser preponderante, mas sim a decisão como pura força-de-lei, sem lei.²⁹

É nesse paradoxo que Agamben alerta para a indistinção entre a experiência totalitária, seja do nazismo ou stalinismo, e a experiência democrática, assim

²⁷ AGAMBEN, Giorgio. **“Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro.”** Entrevista com Giorgio Agamben. In.: Instituto Humanitas Unisinos – IHU online, notícias, 30Ago.2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso: 20/12/2012.

²⁸ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben.** Uma arqueologia da potência. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

²⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.

como o atual discurso dos Direitos Humanos como universais, com intuito de formar uma nova ordem mundial. Pois o autor, quando pensa a história do poder, constata uma crescente afirmação da biopolítica, conseqüentemente, da decisão sobre a vida nua.

Colhendo ideias sobre o totalitarismo em Hannah Arendt, Agamben percebe que este não implica em ditadura ou tirania, mas sim em um movimento total preocupado em dominar todo o âmbito da vida, reduzindo-a a mero fato biológico. Tornando-se um tipo de poder que decide diretamente sobre a vida nua, sobre o seu valor ou desvalor, característica, também, do poder soberano na biopolítica.

Se o paradigma da biopolítica no contexto atual é o da redução total da vida dos sujeitos à vida nua, ou seja, uma sobrevida, desqualificada, coisificada, possível de ser medida racionalmente, ainda mais pelo poder soberano em valores monetários, como fica a multiplicidade, a diversidade, a singularidade, dos sujeitos sob o jugo desta tecnologia do poder? A singularidade destes sujeitos, quando inseridos nesta perversa lógica do poder, perde a sua existência e razão de existir, pois sob o olhar uniformizador, redutor, racional-objetivo, não há espaço para a subjetividade individual, tudo se coisifica, se torna objeto, para melhor gerir, controlar e instrumentalizar.

2. O HOMO SACER E O CAMPO COMO PARADIGMA

Os homens não melhoram
e matam-se como percevejos.
Os percevejos heróicos renascem.
Inabitável, o mundo é cada vez mais
habitado.
E se os olhos reaprendessem a chorar
seria um segundo dilúvio.
(Carlos Drummond de Andrade)

Retomando a ideia exposta anteriormente, a vida humana para Agamben, em um contexto moderno da biopolítica no qual o poder soberano produz vidas nuas,

representa “a vida matável e insacrificável do homo sacer”³⁰. Expressão esta resgatada pelo autor italiano de um antigo termo do direito romano, cuja vida humana é incluída no ordenamento jurídico unicamente sob a forma de exclusão, afirmando a sua absoluta matabilidade.

Desta forma, no direito romano os termos sagrado ou religioso remetiam a coisas que pertenciam ao âmbito divino que não estavam à disposição livre dos homens. Mas quando algum desses itens consagrados (ou seja, algo retirado do âmbito dos direitos humanos) era profanado (devolvido ao uso comum e propriedade dos homens), ocorria uma transgressão denominada sacrilégio.

O evento que permitia tornar algo sagrado era o sacrifício, e, por outro lado, a profanação constituía em um rito que devolvia as coisas ao uso comum dos homens.³¹

No caso do termo *sacer*, de *homo sacer*, Agamben aponta para uma peculiaridade daquela expressão, pois “o adjetivo parece designar um indivíduo que, tendo sido excluído da comunidade, pode ser morto impunemente, mas não pode ser sacrificado aos deuses.”³². Equivale dizer, neste caso, que um homem, no intuito de se tornar sagrado pelos rituais, sobreviveu ao ritual de sacrifício que haveria de sacralizá-lo e consagrá-lo aos deuses separando-o da esfera comum dos outros homens e, no entanto, continua existindo juntamente com os homens através de uma existência profana.

Neste sentido, este homem sagrado é insacrificável, pois sua vida já pertence aos deuses, haja vista ele ter passado pelo ritual de sacrifício e tendo, contudo, sobrevivido. Todavia, sua condição profana entre os demais homens o expõe à possibilidade de uma morte violenta, ou seja, uma matabilidade impunível para quem a realizar.

³⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.16.

³¹ AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2010c.

³² Idem, *Ibidem*, p.69.

Assim, o *homo sacer* caracteriza a figura de um indivíduo que se situa no limiar entre a sacralidade e a bestialidade, entre o sagrado e o profano, entre a pureza e a impureza; tratava-se de um homem que o povo julgou por um crime e, apesar de não ser permitido sacrificá-lo sob o jugo da lei, quem o matasse não cometeria homicídio, ficando impune.

Deste modo, a vida do *homo sacer* se encontra em uma zona fora da lei dos homens e fora da lei dos deuses, como uma “[...] dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto.”³³ Essa vida do *homo sacer* é a vida nua, desqualificada de valor e que pode ser aniquilada sem a necessidade de oferecê-la a algum deus em sacrifício ou eliminada sem tipificar um crime, denotando uma profunda correlação entre o poder soberano e a vida nua, pois:

Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera. [...] Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida matável e insacrificável: o *homo sacer*. [...] Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono.³⁴

Ou seja, a vida nua confunde-se com a vida sacra do *homo sacer*: uma vida insacrificável e, todavia, matável. A vida, ao mesmo tempo em que é considerada sagrada, inviolável, inscrita formalmente nos Direitos Fundamentais (e também os Direitos Humanos e dos Homens e dos Cidadãos), paradoxalmente é matável.

Esta é a mesma condição do bandido (fora-da-lei), do homem-lobo, que não são nem homens e nem bestas, pois habitam os dois mundos (a cidade e fora da

³³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.84.

³⁴ Idem, *Ibidem*, p.85.

cidade) sem pertencer a nenhuma delas. Da mesma forma, assemelha-se a imagem hobbesiana do estado de natureza em que o homem é o lobo do homem, sendo a sua condição natural de “[...] uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.”.³⁵

Destarte, o que caracteriza o *homo sacer* de Agamben, no contexto atual, é toda pessoa que tenha sua vida como um bem a ser protegido ao mesmo tempo em que ela, a qualquer momento, pode ser aniquilada; como alguém que está dentro e fora da lei, simultaneamente. Assim, o *homo sacer* tem a sua vida pautada por uma ambivalência em que vigoram a impunidade de sua morte e o veto do seu sacrifício.

Ou seja, o *homo sacer* possui uma vida sacra, que implica em ser matável, porém insacrificável quando disposto na esfera soberana, e caso venha a ser morto não se configuraria um homicídio ou sacrifício.³⁶

Assim, para Agamben, este estado de natureza é similar ao estado de exceção, pois remete à violência original do poder soberano que se aplica sobre a vida nua. Isto refuta todo o contratualismo moderno, como teoria política originária, que marca a convenção contratual como passagem do estado de natureza ao Estado, pois não mais um contrato é o que funda um Estado, mas sim a violência soberana, com a dinâmica da inclusão exclusão da vida nua no Estado.

Deste modo, o *homo sacer*, que se identifica com o sujeito da vida nua e a vida sacra, está diretamente vinculado ao poder soberano, como aquele que traça e decide entre a vida protegida e a vida exposta à morte, em tal simetria “[...] no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos.”.³⁷

³⁵ HOBBS, Thomas de M. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova cultural, 1999, p.109.

³⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a.

³⁷ Idem, *Ibidem*, p.86.

Nesse paradigma proposto por Agamben, o local em que se dá a infusão do *homo sacer* é o campo, no sentido de campo de concentração exposto por Hannah Arendt, em seu livro *O Sistema Totalitário*³⁸. Um local em que a vida nua está inserida no espaço onde atua o estado de exceção soberano, não possuindo uma única localização definida, mas sendo um lugar onde tudo é possível³⁹:

A um ordenamento sem localização (o estado de exceção, no qual a lei é suspensa) corresponde agora uma localização sem ordenamento (o campo, como espaço permanente de exceção). O sistema político não ordena mais formas de vida e normas jurídicas em um espaço determinado, mas contém em seu interior uma localização deslocante que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturadas. O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas zonas d'attente de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades.⁴⁰

Confirma-se, portanto, a colocação Arendtiana de que "tudo é possível"⁴¹ utilizada em um universo totalitário e destacada por Agamben como característica fundamental do estado de exceção. Esta é a noção que se apresenta no mundo de hoje e que, ao menos em parte, caracteriza o campo como paradigma contemporâneo.

Neste sentido, o campo é "[...] o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a converter-se em regra."⁴² Pois quando há uma suspensão, mesmo que temporária, dos Direitos, está formado um espaço que permanece fora da normalidade legal. Assim, neste âmbito em que não há Direito, emerge a

³⁸ ARENDT, Hannah. **O sistema totalitário**. Tradução de Roberto Raposo. Lisboa: Dom Quixote, 1978.

³⁹ Remete-se à frase de David Rousset: "Os homens normais não sabem que tudo é possível", que abre a terceira parte do livro sobre o totalitarismo da obra de Hannah Arendt *O Sistema Totalitário* (1978, p. 389).

⁴⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.171.

⁴¹ ARENDT, Hannah. **O sistema totalitário**. Tradução de Roberto Raposo. Lisboa: Dom Quixote, 1978, p.389.

⁴² AGAMBEN, Giorgio. **Medios sin fin**. Notas sobre la política. Traducción: Antonio Gimeno Cuspinera. Valência: Pre texto, 2001, p.38.

possibilidade da violência, conseqüentemente, em seu interior tudo é possível, tal como os campos de concentração nazista.

Local este em que todos os indivíduos inseridos perdem o status político e jurídico, ficando reduzidos à vida nua. Por isso "o campo funciona como um paradigma do espaço biopolítico no momento em que política se converte em biopolítica e o homo sacer confunde-se virtualmente com o cidadão"⁴³. O poder de decisão, seja o de vida e morte pela manifestação do poder soberano, é cada vez mais ordinário e cotidiano, atingindo desta forma a todos. De modo que no espaço do campo, onde a vida se encontra constantemente exposta aos riscos, desqualifica-se em vida nua, passando a transitar como em um limbo, entre a vida e a não-vida.

Em suma, retomando a discussão inicial foucaultiana sobre a biopolítica, pode-se afirmar que Agamben, ao analisar esta tecnologia do poder nos contextos atuais, percebe sua máxima predominância no entrecruzamento de quatro conceitos diretivos da política ocidental: poder soberano, vida nua, *homo sacer*, estado de exceção e campo de concentração.⁴⁴ E ao expor estas informações, o pensador italiano afirma, noutra passagem, que o modelo atual vigente é o do paradigma do campo:

O que temos hoje diante dos olhos é, de fato, uma vida exposta como tal a uma violência sem precedentes, mas precisamente nas formas mais profanas e banais. O nosso tempo é aquele em que um week-end de feriado produz mais vítimas nas auto-estradas da Europa do que uma campanha bélica (...). Se hoje não existe uma figura predeterminável do homem sacro, é, talvez, porque somos todos virtualmente homines sacri.⁴⁵

Agamben nos remete a um estado de coisas cuja vida está constantemente exposta a diversos riscos, mostrando uma contradição na qual a biopolítica, ao

⁴³ Idem, *Ibidem*, p.40.

⁴⁴ DUARTE, André de Macedo. **Sobre a Biopolítica: de Foucault ao Século XXI**. Revista Cinética, v.1, p.1-16, 2008. Disponível: <http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf>. Acesso: 05/07/2011.

⁴⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a, p.113.

mesmo tempo em que inclui a vida para melhor geri-la, para fazer vida, pode, também, cruelmente, ou violentamente, deixá-la morrer.

Essa lógica da biopolítica atual pressupõe que todos nós estamos expostos a um tipo de violência ou risco, como, por exemplo, os acidentes das auto-estradas, que matam mais do que as guerras. Assim, é possível concluir que toda a vida está inserida em um campo sem limites e que a qualquer momento ela pode ser aniquilada, mesmo estando sob a proteção sagrada dos Direitos Fundamentais do Estado.

No Brasil, facilmente podemos constatar tal situação. Hoje, qualquer um pode ser vítima de balas perdidas, ou de erro médico, ou de acidentes automobilísticos, etc. Tais fenômenos repercutem no judiciário, refletindo o aumento do número de casos de pessoas exigindo indenizações por danos irreparáveis, seja por negligência do estado e da polícia, seja por erro médico, seja por responsabilidade do condutor de veículo, ou de empresas, etc.

O fato é que a mortalidade aumenta cada vez mais por causa dessas situações de risco banais e previsíveis, em que a vida está exposta (ao ponto de o poder soberano estatal, manifestado pelo juiz, ter que valorar monetariamente a vida para pagar as indenizações), ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, está presente o discurso de proteção à vida através dos Direitos Fundamentais e Humanos. Conclui-se que a vida, sendo insacrificável, porém matável, pode ser também, em alguns casos, indenizável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O dispositivo da exceção, ou seja, a tecnologia de governo do poder soberano que funciona como estado de exceção, tem o seu fundamento na elementaridade biopolítica da modernidade, mas também em uma metafísica existencial jurídica e política. Implicando isso em uma marca essencial e característica de um tipo de poder que suspende a ordem, tornando dentro e fora, ou seja, lei e vida,

indiferenciáveis. O que desde a modernidade emergiu como um mecanismo de exclusão-inclusiva da vida nua na política e nos regulamentos do Direito.

Portanto, a simples vida, ou mera vida biológica, e mais radicalmente a sobrevida, que se referem particularmente à vida nua de Agamben, tornou-se principal e até mesmo o único objeto da política e, conseqüentemente, do Direito em um estado de exceção que vigora como regra, mesmo que não declarada. O Estado-governo volta-se, então, para um agenciamento total da vida biológica populacional, empenhado na sua administração, regulação, produção e formatação desta vida através de uma decisão que diz categoricamente o seu valor ou desvalor.

A figura do *Homo sacer*, principal personagem do estado de exceção, um tipo de vivente cuja vida é matável, porém insacrificável, carrega consigo o emblema da vida nua. Habita hoje em dia nos campos deslocantes, como nas zonas de favelas, zonas de detenção dos aeroportos internacionais, estradas e autoestradas, remetendo a uma exposição total da vida à violência capaz de ceifá-la, lançando-a a morte. Ao mesmo tempo em que, quando a lei é ativada, agindo nestes casos, reafirma-se a vida nua no momento em que o poder soberano captura novamente a vida através do dispositivo jurídico, medindo e atribuindo valor em dinheiro às partes lesadas e até mesmo à morte da vítima através das indenizações.

Esta perspectiva revela a contradição que há nos Discursos dos Direitos Humanos e Fundamentais que, numa sociedade marcada pela gestão do poder sobre a vida e seus dispositivos, paradoxalmente podem tornar a vida de qualquer um que exista neste espaço como sobrevidas: vidas insacrificáveis, porém matáveis, e, em alguns casos, indenizáveis.

Pode parecer uma afirmação exagerada, mas tudo indica que a vida tornou-se alvo do funcionamento biopolítico, em um lugar onde o Direito é suspenso, e que a vida nua é produzida em série, ao mesmo tempo em que cadáveres são fabricados em massa. Este é o modelo que constitui a política e o Direito contemporâneos.

Pois a nossa época atual, sob a perspectiva dos dispositivos biopolíticos, é de uma possível indeterminação entre vida nua e política, ainda mais sob o prognóstico pessimista de Agamben: em que na biopolítica atual o modelo é do estado de exceção como regra, que inclui a vida nua ao mesmo tempo em que a exclui do ordenamento; que a protege, ao mesmo tempo em que pode eliminá-la ou expô-la a riscos. Paradoxo cada vez mais presente e generalizado.

No entanto, há alguma saída para este reducionismo do poder sobre a vida, ou seja, do biopoder característico da biopolítica atual?

Uma chance de resistência frente ao poder sobre a vida, característica da biopolítica atual, talvez seja o poder da vida, como indica Roberto Esposito ⁴⁶, em sua releitura de uma política não mais sobre a vida, mas da vida. Partilhando das concepções sobre afetação de Spinoza e as vitalistas de Canguilhem como pistas para uma potência da vida. Mas também Pelbart ⁴⁷, em suas análises sugeridas a partir de indicações de Foucault, Agamben e Deleuze: “no mesmo domínio sobre o qual hoje incide o poder biopolítico, isto é, a vida, reduzida assim à vida nua, trata-se de reencontrar aquela *uma vida*, tanto em sua ‘beatitude’ quanto na capacidade nela embutida de fazer variar suas formas.”.

É deste modo que a biopolítica pode significar não só uma extensão do biopoder, ou seja, do poder sobre a vida. Deixando de indicar um sentido negativo de uma ordem disciplinar, de domínio e controle, possibilitando uma migração para um sentido positivo, implicando em poder da vida no sentido de potência da vida, resistiva, inovadora das formas de vida.

Como na ideia da “[...] potência do não, de uma impotência, na medida em que pode somente a partir de um *poder não*, de uma desativação das possibilidades factícias específicas singulares.” ⁴⁸. Pensamento este, indicado pelo próprio Agamben ao tomar emprestado o exemplo do escrevente Bartleby, personagem literário de Herman Melville que, em sua postura excêntrica e aparentemente

⁴⁶ ESPOSITO, Roberto. **Bios. Biopolítica e Filosofia**. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Ed. 70, 2010.

⁴⁷ PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2011, p.51.

⁴⁸ AGAMBEN, Giorgio. **O Aberto. O Homem e o Animal**. Lisboa: Editora 70, 2011b, p.95.

indiferente com sua realidade, resiste com forças o estabelecido e afirma a sua forma peculiar de vida dizendo e agindo com base em sua máxima: "Preferiria não!".

Agamben, em sua atitude messiânica, aponta para uma *filosofia que vem* partindo do conceito de vida, seguindo as trilhas de Foucault e Deleuze, mas que superam a noção "médico-científica", a partir de um conceito "filosófico-político-teológico"⁴⁹. O que força uma revisão de nossas tradicionais categorias filosóficas, políticas, jurídicas, etc.

Neste sentido, podemos pensar, também, na possibilidade de um *Direito que vem*. Uma nova forma de Direito, não mais como dispositivo de captura e uniformização da vida nua, mas como potencializador constitutivo de formas de vida. Para isso, o pensador italiano pede que olhemos o Direito em sua não relação com a vida e a vida em sua não relação com o Direito, com o intuito de reabrir entre eles o espaço da política que se diferencie da violência.⁵⁰

Talvez, essa abertura para um novo Direito esteja relacionada diretamente com a condição humana e sua existência trágica, cuja premissa básica é o vir-a-ser da forma de vida como obra de arte, conseqüentemente, o vir-a-ser da forma Direito como obra-de-arte e ação potencializadora e afirmadora das formas de vida.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. "**Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro.**" Entrevista com Giorgio Agamben. In.: Instituto Humanitas Unisinos – IHU online, notícias, 30Ago.2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso: 20/12/2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.

⁴⁹ AGAMBEN, Giorgio. **La potencia del pensamiento**. Tradução de Flávia Costa e Edgardo Castro. Barcelona: Anagrama, 2008.

⁵⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.

SOUZA, Helder Félix Pereira de. A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

AGAMBEN, Giorgio. **O Aberto. O Homem e o Animal.** Lisboa: Editora 70, 2011b.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010a.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações.** Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2010c.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? E outros ensaios.** Chapecó – SC: Editora Argos, 2010d.

AGAMBEN, Giorgio. **Medios sin fin.** Notas sobre la política. Traducción: Antonio Gimeno Cuspinera. Valência: Pre texto, 2001.

AGAMBEN, Giorgio. **La potencia del pensamiento.** Tradução de Flávia Costa e Edgardo Castro. Barcelona: Anagrama, 2008.

ARENDT, Hannah. **O que é Política.** Tradução Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

ARENDT, Hannah. **O sistema totalitário.** Tradução de Roberto Raposo. Lisboa: Dom Quixote, 1978.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura. Documentos de barbárie.** Escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix, 1986.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben.** Uma arqueologia da potência. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

DUARTE, André de Macedo. **Sobre a Biopolítica: de Foucault ao Século XXI.** Revista Cinética, v.1, p.1-16, 2008. Disponível: <http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf>. Acesso: 05/07/2011.

ESPOSITO, Roberto. **Bios. Biopolítica e Filosofia.** Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Ed. 70, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. V. 1. A vontade de saber.** Ed. São Paulo: Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

HOBBS, Thomas de M. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova cultural, 1999.

SOUZA, Helder Félix Pereira de. A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: ensaios de biopolítica.** São Paulo: Iluminuras, 2011.

SCHMITT, Carl. **Teologia e Política.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Submetido em: Julho/2013

Aprovado em: Fevereiro/2014